

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 21.121.464-3

Ref.: Edital de Credenciamento nº 03/2022

Recorrente: Weber & Kawase Clínica e Serviços Médicos Ltda – CNPJ 37.108.724/0001-63

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica Weber e Kawase Clínica e Serviços Médicos Ltda, em razão da sessão de análise documental realizada no dia 12/09/2023, do Hospital Regional do Centro Oeste.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa recorrente alega que não há clareza nas decisões da Comissão de Credenciamento, pois em nenhum local do edital se exige que tenha profissional habilitado na área, exige-se somente que a empresa seja habilitada no edital 03/2022, podendo habilitar profissional *a posteriori* para a prestação do serviço.

III. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a Recorrente:

- a) Que a Comissão reavalie os critérios e habilitação da empresa.
- b) A inclusão da empresa no lote de UTI Adulto Rotineiro e Responsável Técnico.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Considerando que o recurso administrativo é um mecanismo para contestar decisões administrativas, e isso acontece quando há descontentamento e/ou discordância de uma decisão proferida por alguma entidade/órgão da Administração Pública e tem por objetivo pleitear uma revisão do ato decisório.

Inicialmente, cabe analisar o requisito de tempestividade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o item 14.3 do Edital dispõe:

“14.3 o prazo para interposição do recurso tratada nesse item será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro útil subsequente à lavratura da ata ou após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado”.

O recorrente não encaminhou em tempo hábil a solicitação, enviando o documento na data de 27/09/2023 para a sede administrativa da FUNEDAS, e o prazo para recurso é de 5 dias úteis a contar da data da realização da sessão, portanto, não merece ter seu mérito analisado, já que não atentou ao estabelecido nas normas regulamentares.

O Edital de Credenciamento segue as exigências específicas de qualificação técnica, de acordo com o artigo 5º do Decreto 4507/2008 que dispõe “ o Edital de Credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação, em conformidade com o art. 73 da Lei Estadual nº 15.608/2007, exigências específicas de qualificação técnica (condições e requisitos mínimos de prestação para cada tipo de serviço), regras de contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual e modelos de declarações”.

V. DECISÃO

Isto posto, a Comissão de Credenciamento **NÃO CONHECE** do recurso apresentado pela empresa WEBER & KAWASE CLÍNICA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, considerando que o supracitado recurso apresentado foi apresentado intempestivamente, nos termos da explanação acima apresentada.

Encaminhamos o presente documento para ratificação do Diretor Presidente da FUNEDAS.

Curitiba, 02 de outubro de 2023.



Ednei Mansano
Presidente da Comissão de
Credenciamento



Roberta Rocha Denardi
Membro da Comissão

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA – FUNFEAS

Protocolo nº 21.121.464-3

DESPACHO nº 831/2023

- I. Trata-se de recurso administrativo apresentado pela pessoa jurídica **WEBER KAWASE & CIA CLINICA E SERVICOS MEDICOS LTDA**, em razão da sessão de análise documental realizada em 12/09/2023 referente ao Edital de Credenciamento / Chamamento Público n.º 003/2023, que visa atender o Hospital Regional do Centro-Oeste.
- II. Ciente do recurso apresentado.
- III. **ACOLHO** como relatório o conteúdo das manifestações da Comissão de Credenciamento às fls. 04/05 – mov. 03.
- IV. **ACOMPANHO** o entendimento exposto pela referida Comissão, adotando como fundamento para a presente decisão.
- V. **NÃO CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **WEBER KAWASE & CIA CLINICA E SERVICOS MEDICOS LTDA**, e **RATIFICO** a decisão da Comissão de Credenciamento.

Diretoria da Presidência, 02 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente/digitalmente

MARCELLO AUGUSTO MACHADO

Diretor Presidente FUNFEAS

Documento: **Despacho831Protocolo21.121.4643DecisaoCredenciamentoRecursoWeberKawaseHRCO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcello Augusto Machado** em 02/10/2023 22:35.

Inserido ao protocolo **21.121.464-3** por: **Jucilene Santos de Oliveira** em: 02/10/2023 19:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
be54332097e5f9c8bbf2a8df486ed76a.